



譯本
TRADUÇÃO

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Ng Kuok Cheong

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado Ng Kuok Cheong, de 26 de Julho de 2021, enviada a coberto do ofício n.º 888/E641/VI/GPAL/2021 da Assembleia Legislativa de 13 de Agosto de 2021 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo no dia 16 de Agosto de 2021:

Nos termos do artigo 47.º da Lei Básica de Macau: “*O Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau é nomeado pelo Governo Popular Central, com base nos resultados de eleições ou consultas realizadas localmente. A metodologia para a escolha do Chefe do Executivo é a prevista no Anexo I «Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau».*”. Segundo o artigo 1.º do Anexo I da Lei Básica de Macau: “*O Chefe do Executivo é eleito, nos termos desta Lei, por uma Comissão Eleitoral amplamente representativa e nomeado pelo Governo Popular Central.*”.

De acordo com a Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre as questões relativas à Metodologia para a Constituição da Assembleia Legislativa em 2013 e à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo em 2014 da Região Administrativa Especial de Macau (adiante designada por a Decisão de 2012), mantém-se inalterada a disposição do artigo 1.º do Anexo I da Lei Básica de Macau na parte que prescreve que o Chefe do Executivo é eleito por uma Comissão Eleitoral amplamente representativa.

Actualmente, a Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo é composta por



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

400 membros provenientes de 4 sectores. A delimitação dos diversos sectores é definida pela RAEM, de acordo com os princípios de democracia e abertura, e tem merecido a confirmação e o reconhecimento geral dos diversos sectores da sociedade de Macau.

De acordo com a Decisão de 2012, qualquer alteração à Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo da RAEM, deve corresponder às mencionadas disposições da Lei Básica de Macau, partindo também das situações reais de Macau, em prol dos princípios da manutenção da estabilidade do sistema político fundamental da RAEM, do funcionamento eficaz da estrutura política com predominância do poder Executivo, da defesa dos interesses das diversas camadas sociais e dos diversos sectores de Macau, da manutenção da prosperidade, estabilidade e desenvolvimento a longo prazo de Macau. As opiniões apresentadas sobre a Metodologia para a Escolha do Chefe do Executivo devem estar em conformidade com as disposições e os princípios acima referidos.

Aos 27 de Agosto de 2021

O Director dos SAFF,

Kou Peng Kuan

Tradutores: Lau Kan Joaquim
Revisora: Fernanda Ferreira